



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA,
ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA**

Apresentação: 15/08/2023 16:30:24.470 - CPASF
SBT-A 1 CPASF => PL 9566/2018
SBT-A n.1

**SUBSTITUTIVO ADOTADO
AO PROJETO DE LEI N° 9.566, DE 2018**

Apensado: PL nº 10.074/2018

Altera a Lei nº 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e a Lei nº 9.294, de 1996, para impor sanções a venda de narguilé e acessórios a menores de 18 anos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança, e a Lei nº 9.294, de 1996, para impor sanções a venda de narguilé e acessórios a menores de 18 anos.

Art. 2º O art. 81 da Lei nº 8.069, de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

Art. 81

VII - produtos fumígenos, cigarro, cachimbo, cachimbo de água, narguilé, as respectivas essências bem como as peças e acessórios vendidos para o uso do aparelho. (NR).

Art. 3º O inciso VII do art. 9º da Lei nº 9.294, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º

VII – no caso de violação do disposto no inciso IX do artigo 3ºA, as sanções previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo do disposto no art. 243 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e da interdição do estabelecimento comercial até o recolhimento da multa aplicada.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Sala da Comissão, 02 de agosto de 2023

Deputado **FERNANDO RODOLFO**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernando Rodolfo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239782993200>



* c d 2 3 9 7 8 2 9 9 3 2 0 0 *

Presidente

Apresentação: 15/08/2023 16:30:24.470 - CPASF
SBT-A 1 CPASF => PL 9566/2018

SBT-A n.1



* C D 2 3 9 7 8 2 9 9 3 2 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernando Rodolfo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239782993200>